

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33 /2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 13/2016-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 45/2017 do Diretor Técnico, datada de 18/04/2017, nos termos do Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Item 6.1.2.1 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C, e de outro lado, **TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – estabelecida no SMPW, Trecho 03, Bloco A, Salas 127/128, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DO VALLE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.318.090 – SSP/DF e do CPF nº 006.624.251-70, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco D, Aptº 403, Cruzeiro – Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.670/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para a execução de demolição, remoção de entulho e limpeza de terreno da área do Parque Primavera – Taguatinga/DF.

Parágrafo Primeiro – Caracterização dos produtos

Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem:

PRODUTO 1 – LIMPEZA DO TERRENO;

PRODUTO 2–DEMOLIÇÃO DAS ÁREAS EDIFICADAS/IMPERMEABILIZADAS;

PRODUTO 3 – REMOÇÃO DE ENTULHO.

Parágrafo Segundo – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, “b”, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 13/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.670/2016 - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato e terão início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Técnica da TERRACAP para execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – Detalhamento dos Prazos de Entrega

PRODUTO 1 - Limpeza do terreno – 30 dias;

PRODUTO 2 – Demolição das áreas edificadas/ impermeabilizadas – 60 dias;

PRODUTO 3 - Remoção de entulho – 60 dias.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Diretoria Técnica da TERRACAP.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 559.970,55 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23 541 6210.3159.0003 – Realização da Política Ambiental para Parcelamento do Solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.51– Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 356/2017, datada de 19/04/2017.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012

Brasília-DF, 10 de Maio de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


THIAGO DO VALLE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2016\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA NO PARQUE PRIMAVERA-TP 13-2016-PROC 111000670-2016-FFSO.doc

NUCCA/GECOV/DIGAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO Nº 33/2017 DATADO DE 10/05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 119, datada de 04/09/2017 do Diretor Técnico, com amparo no artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, e Norma Organizacional nº 8.1.1-C, item 6.1.2.1, e de outro lado, **TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – estabelecida no SMPW, Trecho 03, Bloco A, Salas 127/128, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DO VALLE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.318.090 – SSP/DF e do CPF nº 006.624.251-70, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco D, Aptº 403, Cruzeiro – Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.670/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 33/2017, datado de 10/05/2017, visando prorrogar o prazo de execução dos serviços e de vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

Os prazos de execução e vigência do contrato ficam por este termo, prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, contados da data dos seus vencimentos, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

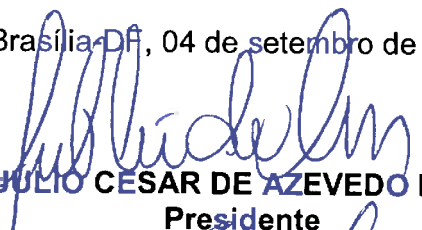
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012

Brasília-DF, 04 de setembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


THIAGO DO VALLE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. BRUNO DA SILVA SANTOS

W:\2017\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33-2017- TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO
PROC 111000670-2016-BSS.doc

NUCCA/GERAT/DIRAF

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 02/2017 AO CONTRATO Nº 33/2017 DATADO DE 10/05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme PARECER Nº 226/2017–ACJUR, datado de 07/11/2017, e Autorização do Diretor Técnico constante da Decisão nº 140/2017, datada de 08/11/2017**, e de outro lado, **TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – estabelecida no SMPW, Trecho 03, Bloco A, Salas 127/128, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DO VALLE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.318.090–SSP/DF e do CPF nº 006.624.251-70, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco D, Apt. 403, Cruzeiro – Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.670/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 33/2017, datado de 10/05/2017, visando prorrogar o prazo de execução dos serviços e de vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

Os prazos de execução e de vigência do contrato ficam por este termo, prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, contados da data dos seus respectivos vencimentos, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, na assinatura deste instrumento, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012

Brasília-DF, 10 de novembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


THIAGO DO VALLE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

NUCCA/GERAT/DIRAF

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO CONTRATO Nº 33/2017 DATADO DE 10/05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 03, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3212ª Sessão, realizada em 08/01/2018**, e de outro lado, **TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – estabelecida no SMPW, Trecho 03, Bloco A, Salas 127/128, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DO VALLE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.318.090-SSP/DF e do CPF nº 006.624.251-70, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco D, Apt. 403, Cruzeiro – Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.670/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 33/2017, datado de 10/05/2017, visando suplementar recursos e prorrogar o prazo de execução dos serviços e de vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

Os prazos de execução e de vigência do contrato ficam por este termo, prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, contados da data dos seus respectivos vencimentos, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 133.527,30 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**, correspondente a um acréscimo de **23,84% (vinte e três vírgula oitenta e quatro por cento)** nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do termo, na assinatura deste instrumento, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


THIAGO DO VALLE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES  **2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

Z:\2018\TERMOS ADITIVOS\3º TERMO ADITIVO\3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33-2017- TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO PROC 111000670-2016-FFSO.doc

NUCCA/GERAT/DIRAF

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO CONTRATO Nº 33/2017 DATADO DE 10/05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 024/2018, datada de 07/03/2018, do Diretor Técnico, considerando o Parecer nº 226/2017-ACJUR**, e de outro lado, **TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – estabelecida no SMPW, Trecho 03, Bloco A, Salas 127/128, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DO VALLE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.318.090-SSP/DF e do CPF nº 006.624.251-70, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco D, Apt. 403, Cruzeiro – Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.670/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 33/2017, datado de 10/05/2017, visando prorrogar os prazos de execução e de vigência contratual do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

Os prazos de execução e de vigência do contrato ficam por este termo prorrogados até 10/05/2018, nos termos do Incisos II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA –Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília-DF, 09 de março de 2018.

P/ CONTRATANTE:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATRADA


THIAGO DO VALLE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

NUCCA/GERAT/DIRAF

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 03/2018 AO CONTRATO Nº 33/2017 DATADO DE 10/05/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 054/2018, datada de 04/05/2018, do Diretor Técnico, considerando o Parecer nº 226/2017-ACJUR**, e de outro lado, **TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** – estabelecida no SMPW, Trecho 03, Bloco A, Salas 127/128, Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante – DF, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO DO VALLE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.318.090-SSP/DF e do CPF nº 006.624.251-70, residente e domiciliado à SQSW 300, Bloco D, Apt. 403, Cruzeiro – Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.670/2016 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 33/2017, datado de 10/05/2017, visando prorrogar os prazos de execução e de vigência contratual do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

Os prazos de execução e de vigência do contrato ficam por este termo, prorrogados até **10/08/2018**, nos termos do Incisos II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA –Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília-DF, 10 de maio de 2018.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATRADA


THIAGO DO VALLE ARAUJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA